

BRASÍLIA, 30 DE MARÇO DE 2021

Edição n. 61 – 16/3/2021 a 30/3/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1083

Processo(s): REsp 1.886.795/RS e REsp 1.890.010/RS

Relator: Min. Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

Data da afetação: 22/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 22/3/2021).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1084

Processo(s): REsp 1.910.240/ e REsp 1.918.338/MT

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

Data da afetação: 23/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

- **Tema:** 1081

Processo(s): REsp 1.882.236/RS, REsp 1.893.709/RS e REsp 1.894.666/SC

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Data da afetação: 10/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

CORTE ESPECIAL

- **Tema:** 1076

Processo(s): REsp 1.906.623/SP (julgamento conjunto com os Resp 1.850.512/SP e REsp 1.877.883/SP, já afetados em 4/12/2020)

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

Data da afetação: 24/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 4/12/2020).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1011

Processo(s): REsp 1.799.305/PE e REsp 1.808.156/SP

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tese firmada: Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício **se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.**

Data da publicação do acórdão: 26/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.799.305/PE e REsp 1.808.156/SP).

- **Tema:** 1043

Processo(s): REsp 1.805.706/CE e REsp 1.814.947/CE.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tese firmada: O proprietário do veículo apreendido em razão de infração de transporte irregular de madeira não titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, as providências dos arts. 105 e 106 do Decreto Federal n. 6.514/2008 competindo ao alvedrio da Administração Pública, em fundamentado juízo de oportunidade e de conveniência.

Data da publicação do acórdão: 26/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.805.706/CE e REsp 1.814.947/CE).

- **Tema:** 961

Processo(s): REsp 1.358.837/SP, REsp 1.764.349/SP e REsp 1.764.405/SP.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.

Data da publicação do acórdão: 29/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.358.837/SP, REsp 1.764.349/SP e REsp 1.764.405/SP).

- **Tema:** 1028

Processo(s): REsp 1.818.872/PE e REsp 1.815.461/AL.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94.

Data da publicação do acórdão: 29/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.818.872/PE e REsp 1.815.461/AL).

- **Tema:** 1058

Processo(s): REsp 1.846.781/MS e REsp 1.853.701/MG.

Relator: Min. Assusete Magalhães.

Tese firmada: A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90.

Data da publicação do acórdão: 29/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.846.781/MS e REsp 1.853.701/MG).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1066

Processo(s): REsp 1.870.771/SP, REsp 1.880.121/SP e REsp 1.873.611/SP.

Relator: Min. Antônio Carlos Ferreira.

Tese firmada: a) A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo bis in idem.

Data da publicação do acórdão: 30/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.870.771/SP, REsp 1.880.121/SP e REsp 1.873.611/SP).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 120 (Originada da Controvérsia n. 206)

Processo(s): REsp 1.854.662/CE, REsp 1.881.283/RN, REsp 1881290/RN e REsp 1.881.324/PE.

Relator: Min. Sérgio Kukina.

Questão submetida: a) "Definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública".

Período de votação: 24/3/2021 a 30/3/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

- **Proposta de Afetação:** 121

Processo(s): REsp n. 1.830.327/SC.

Relator: Min. Regina Helena.

Questão submetida: Definir, à luz das Leis ns. 9.847/1999 e 10.522/2002, o termo inicial dos juros e da multa moratória de multa administrativa aplicada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Período de votação: 24/3/2021 a 30/3/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 117 (Originada da Controvérsia n. [194](#))

Processo(s): REsp 1.863.973/SP e REsp 1.872.441/SP.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Questão submetida: "Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário".

Período de votação: 17/3/2021 a 23/3/2021.

Resultado: Proposta acolhida - aguarda publicação de acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 119 (Originada da Controvérsia n. [240](#))

Processo(s): REsp 1.891.007/RJ, REsp 1.890.981/SP e REsp 1.888.756/SP.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida: (im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º).

Período de votação: 24/3/2021 a 30/3/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [262](#)

Processo(s): REsp 1.909.388/PR .

Relator: Min. Benedito Gonçalves.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Descrição: Possível distinção da matéria submetida a julgamento no TEMA 350/STF: a não conversão, pelo INSS, de auxílio-doença acidentário em auxílio-acidente pode ser considerada como indeferimento tácito da concessão deste e, conseqüentemente, dispensa o prévio requerimento administrativo, permitindo o ajuizamento de ação judicial de forma direta.

Anotações NUGEPNAC: Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 660/STJ.

Vide TEMA 660/STJ (tese firmada: "(...)a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento administrativo", conforme decidiu o Plenário do Supremo

Tribunal Federal, no julgamento do RE 631.240/MG, sob o rito do artigo 543-B do CPC, observadas "as situações de ressalva e fórmula de transição a ser aplicada nas ações já ajuizadas até a conclusão do aludido julgamento (3/9/2014))"

Data da criação: 18/3/2021.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [263](#)

Processo(s): REsp 1.915.642/PR e REsp 1.911.517/RS.

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Na primeira fase da dosimetria, o Magistrado não está vinculado a critérios puramente matemáticos, como, por exemplo, os de 1/8 (um oitavo) ou 1/6 (um sexto). Todavia, em atenção os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade, do dever de motivação das decisões judiciais, da prestação de contas (*accountability*) e da isonomia, a fixação da fração de aumento por cada circunstância judicial, no caso concreto, deve considerar: a) o número de circunstâncias judiciais concretamente avaliadas como negativas; b) o intervalo de pena abstratamente previsto para o crime; e c) o *quantum* de pena que costuma ser aplicado pela jurisprudência em casos parecidos.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos**.

Data da criação: 24/3/2021.

- **Controvérsia:** [264](#)

Processo(s): REsp 1.914.069/SP, 1.916.183/SP e REsp 1.912.947/BA.

Relator: Min. Laurita Vaz.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Descrição: Definir se os crimes previstos nos artigos 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003 são de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física e sim a segurança pública e a paz social.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 24/3/2021.

- **Controvérsia:** [265](#)

Processo(s): REsp 1.922.999/SP, REsp 1.923.003/SP e REsp 1.919.877/MG.

Relator: Min. Ribeiro Dantas.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Descrição: Definir se é possível a aplicação, de forma extensiva, ao condenado por crime hediondo ou equiparado e reincidente não específico do percentual de 60% previsto no inciso VII do art. 112 da LEP para progressão de regime, ou se, antes a omissão legislativa, é aplicável o uso de analogia *in bonam partem* para aplicar o percentual de 40%, previsto no inciso V do referido artigo em razão das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime).

Data da criação: 30/3/2021.

- **Controvérsia:** 266

Processo(s): REsp 1.920.091/RJ e REsp 1.930.130/MG.

Relator: Min. João Otávio de Noronha.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Descrição: Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de primeiro grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

Data da criação: 30/3/2021.

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 261

Processo(s): REsp 1.908.487/PE, REsp 1.908.337/CE e REsp 1.910.093/PE.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Descrição: Discussão sobre a necessidade de comprovação da dependência econômica da filha maior de 21 anos, solteira e não ocupante de cargo público permanente, para fins de manutenção do pagamento da pensão temporária.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais Decisões publicadas no DJe de 22/3/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 246

Processo(s): REsp 1.899.115/PB e REsp 1.899.801/PB.

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze.

Descrição: Definir se a declaração de ilegalidade de tarifas bancárias, com a consequente devolução dos valores cobrados indevidamente, determinada em ação anteriormente ajuizada no âmbito do Juizado Especial Cível, forma coisa julgada em relação ao pedido de repetição de indébito dos juros acessórios da obrigação principal.

Anotações NUGEPNAC: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 24/3/2021).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC ADMITIDO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 10**

Processo(s): REsp n. 1.896.379/MT, REsp 1.903.920/MT, RMS 64531/MT, RMS 64525/MT, RMS 64625/MT e RMS 65286/MT

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.

Data da afetação: 19/3/2021

SUSPENSÃO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SIRDR

Nos termos do art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as partes do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) já instaurado poderão requerer ao Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a mesma questão objeto do IRDR. Há, ainda, a possibilidade de a parte, independentemente dos limites da competência territorial, requerer a mesma providência ao Presidente do STF ou do STJ, desde que seu processo trate da mesma questão jurídica objeto do IRDR.

SIRDR DEFERIDA

- **Tema: 9**

Processo(s): SIRDR 71/TO

Relator: Min. Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas

Questão objeto da SIRDR: - O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.

- A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto n. 20.910/32.

- O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.

Data da decisão de suspensão: 18/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Deverá ser suspensa a tramitação de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional, inclusive nos juizados especiais que discutam as questões jurídicas objeto dos IRDRs admitidos n. 0720138- 77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604-05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI.

A ordem de suspensão não impede:

- a. o ajuizamento de novas ações, as quais deverão seguir a marcha processual até a fase de conclusão para a sentença, ocasião em que ficará suspensa; e
- b. a apreciação de tutela de urgência, devendo as decisões concessivas da medida serem devidamente justificadas, em especial quanto ao perigo concreto ao STJ.

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

17-03-2021 [Servidor que recebe a mais por erro operacional é obrigado a devolver diferença, salvo prova de boa-fé](#)

17-03-2021 [Primeira Seção definirá direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar](#)

25-03-2021 [Hotel deve pagar direitos autorais pela reprodução de música em quartos, decide Segunda Seção em repetitivo](#)

26-03-2021 [Repetitivo discute cancelamento unilateral de plano de saúde coletivo durante tratamento de doença grave](#)

29-03-2021 [Primeira Seção vai discutir remessa obrigatória de sentença contra a União em ação previdenciária](#)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VOCÊ SABIA?

Playlist de Súmulas e Repetitivos: Cidadãos, advogados, estudantes e juízes interessados na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm agora mais uma ferramenta de pesquisa. Os recursos repetitivos julgados e as súmulas editadas pela corte estão em vídeos produzidos pela Coordenadoria de TV e Rádio e publicados no canal do STJ no YouTube. Uma *playlist* específica facilita e agiliza o acesso aos dados.

[Acesse aqui o serviço.](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.